



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 18/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021

Denomina Logradouros públicos no Loteamento Central e dá outras providencias

Autor: vereador Adelar Marcante
Relator: Vereadora Cleusa Zaleski

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 02/2021, de iniciativa do vereador Adelar Marcante, Denomina Logradouros públicos no Loteamento Central e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo é denominar as ruas do loteamento, uma vez que já encontram-se construções no local e as correspondências não estão sendo entregues porque não tem as devidas denominações da ruas. Informa ainda que serão homenageados pessoas que prestaram relevantes serviços ao município.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 02/2021.

Sala da Comissão, aos 07 de junho de 2021.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 19/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/2021

Altera o artigo 4º, § 1º da Lei Municipal nº 1488/2019 e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereadora Cleusa Zaleski

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 17/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, que Altera o artigo 4º, § 1º da Lei Municipal nº 1488/2019 e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo é conceder benefício diferenciado para a piscicultura, com equipamentos escavadeira hidráulica, exclusivamente para escavação de tanques de piscicultura, buscando agregar renda a pequenas propriedades rurais

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do

Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 17/2021.

Sala da Comissão, aos 07 de junho de 2021.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 20/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de caminhão à Associação de Mulheres da Agricultura Familiar do Portal da Amazonia – AMAFPA e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereadora Cleusa Zaleski

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 16/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de caminhão à Associação de Mulheres da Agricultura Familiar do Portal da Amazonia – AMAFPA e dá outras providencias

Em sua justificção, o autor, informa que o objetivo é conceder o uso de um bem publico “caminhão” a Associação de mulheres da agricultura familiar, para o transporte dos alimentos produzidos no local da associaçã> Pequi, panificação de gêneros alimentícios em regime de economia familiar. O bem cedido deverá ser mantido em perfeitas condições, com pagamento de encargos de documentos e multas que por ventura forem aplicadas

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do

Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 16/2021.

Sala da Comissão, aos 07 de junho de 2021.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 17/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021

Denomina Logradouros públicos no Loteamento Central e dá outras providencias

Autor: Adelar Marcante
Relator: Vereador Luizinho Batista

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 02/2021, de iniciativa do vereador Adelar Marcante, Denomina Logradouros públicos no Loteamento Central e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo é denominar as ruas do loteamento, uma vez que já encontram-se construções no local e as correspondências não estão sendo entregues porque não tem as devidas denominações da ruas. Informa ainda que serão homenageados pessoas que prestaram relevantes serviços ao município.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 02/2021.

Sala da Comissão, aos 07 de junho de 2021.

Vereador Luizinho Baptista
Relator





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 18/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de caminhão à Associação de Mulheres da Agricultura Familiar do Portal da Amazonia – AMAFPA e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luizinho Batista

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 16/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de caminhão à Associação de Mulheres da Agricultura Familiar do Portal da Amazonia – AMAFPA e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo é conceder o uso de um bem publico “caminhão” a Associação de mulheres da agricultura familiar, para o transporte dos alimentos produzidos no local da associação> Pequi, panificação de gêneros alimentícios em regime de economia familiar. O bem cedido deverá ser mantido em perfeitas condições, com pagamento de encargos de documentos e multas que por ventura forem aplicadas

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 16/2021.

Sala da Comissão, aos 07 de junho de 2021.

Vereador Luizinho Baptista
Relator





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 19/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/2021

Altera o artigo 4º, § 1º da Lei Municipal nº 1488/2019 e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luizinho Batista

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 17/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, que Altera o artigo 4º, § 1º da Lei Municipal nº 1488/2019 e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo é conceder beneficio diferenciado para a piscicultura, com equipamentos escavadeira hidráulica, exclusivamente para escavação de tanques de piscicultura, buscando agregar renda a pequenas propriedades rurais

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 17/2021.

Sala da Comissão, aos 07 de junho de 2021.

Vereador Luizinho Baptista
Relator

